



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa e a empresa **LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.797.330/0001-73, estabelecida na Rua Zamenhoff, nº 214, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-090, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **DIONISMAR KONIG DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.615.280-87 e portador da C.I. nº 4089687471, expedido pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Cozinha nas Escolas Municipais, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ HORA
001	20.256	Horas	Prestação de serviços de cozinha de 8 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II) da Ata de Registro de Preços.	RS 15,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de cozinha deverão ser realizados nas Escolas Municipais em conformidade com o Projeto Básico considerando as seguintes exigências:

2.1.1 O exercício do cargo exigirá a prestação do serviço de segunda à sexta. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório e de obrigação de fornecimento da empresa contratada, e conforme legislação referente aos manipuladores de alimentos dos serviços de alimentação e a utilização de uniforme adequado à atividade realizada – Decreto Nº 23.430, de 24 de outubro de 1974. Art. 421 - As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

a) devem manter o mais rigoroso asseo corporal e do vestuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

2.1.2 Conforme Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em seu Item 4.2 - Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios, sub-item 4.2.7, os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

2.1.3 Conforme Portaria nº 78/2009 o uniforme dos manipuladores de cor clara, limpo, em adequado estado de conservação, completo (proteção para cabelos cobrindo completamente os fios, uniformes com mangas curtas ou compridas cobrindo a totalidade da roupa pessoal e sem bolsos acima da linha da cintura, sem botões ou com botões protegidos, calças compridas, calçados fechados), exclusivo à área de preparação de alimentos e trocados no mínimo diariamente; Manipuladores dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmaltes, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.

2.1.4 Materiais para execução do serviço, serão fornecidos pela prefeitura.

2.1.5 Atividades: fazer café, e servi-lo; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento a merenda escolar tanto do turno da manhã quanto no turno da tarde, bem como a realização de almoço; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se pela limpeza e preparo de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carne de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merenda; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalhos; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; lavar louças; executar tarefas afins.

2.2 Relação de Escolas onde serão Prestados os Serviços:

Nº	SERVIÇO DE COZINHA
01	E.M.Educ.Inf. Algodão Doce
02	E.M.Educ.Inf. Baby Pinguinho
03	E.M.Educ.Inf. Balão Mágico
04	E.M.Educ.Inf. Bem-Me-Quer
05	E.M.Educ.Inf. Costinha
06	E.M.Educ.Inf. Fatia dos Sol
07	E.M.Educ.Inf. Ilha Encantada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08	E.M.Educ.Inf. Menino Deus
09	E.M.Educ.Inf. Moranguinho
10	E.M.Educ.Inf. Pinguinho de Gente
11	E.M.Educ.Inf. Soneca
12	E.M.Ens.Fund. Antônio Laureano da Cunha Filho
13	E.M.Ens.Fund. Doze de Outubro
14	E.M.Ens.Fund. Erico Veríssimo
15	E.M.Ens.Fund. Guilherme Kämpgem
16	E.M.Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz
17	E.M.Ens.Fund. José de Anchieta
18	E.M.Ens.Fund. José Inácio Machado Ramos
19	E.M.Ens.Fund. José Telmo Martins
20	E.M.Ens.Fund. Madre Teresa
21	E.M.Ens.Fund. Manoel Machados dos Santos
22	E.M.Ens.Fund. Nercy Rosa
23	E.M.Ens.Fund. Nossa Senhora Medianeira
24	E.M.Ens.Fund. Santa Inês

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 –As execuções dos serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

3.2 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

3.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e do objeto do presente pregão, será feita pela servidora **Cislaine da Silva Vargas**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ **305.460,48** (trezentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal do Contrato, Cislaine da Silva Vargas.

5.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 016/2015), e deverá constar assinatura do fiscal do contrato Atestando nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2017/215 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/282 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino infantil.
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/217 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 1101 – Salário Educação
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a Contratada Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l", da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016** e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Janeiro de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS,

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Cislaine da Silva Vargas
CPF: 447.236.500-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa e a empresa **LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº 10.906.419/0001-60, estabelecida na Rua José Luiz, nº 1850, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **TIAGO FERON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.463.850-40 e portador da C.I. nº 7079324443, expedido pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Cozinha nas Escolas Municipais, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ HORA
002	77.130	Horas	Prestação de serviços de cozinha de 6 horas diárias nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II).	RS 17,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de cozinha deverão ser realizados nas Escolas Municipais em conformidade com o Projeto Básico considerando as seguintes exigências:

2.1.1 O exercício do cargo exigirá a prestação do serviço de segunda à sexta. O uso de uniforme e equipamentos de proteção individual é requisito obrigatório e de obrigação de fornecimento da empresa contratada, e conforme legislação referente aos manipuladores de alimentos dos serviços de alimentação e a utilização de uniforme adequado à atividade realizada – Decreto N.º 23.430, de 24 de outubro de 1974. Art. 421 - As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores e, em especial:

a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, o qual, para o mesmo estabelecimento ou atividade, será uniformizado de acordo com a natureza dos serviços;

2.1.2 Conforme Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em seu Item 4.2 - Higienização de Instalações, Equipamentos, Móveis e Utensílios, sub-item 4.2.7, os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

2.1.3 Conforme Portaria nº 78/2009 o uniforme dos manipuladores de cor clara, limpo, em adequado estado de conservação, completo (proteção para cabelos cobrindo completamente os fios, uniformes com mangas curtas ou compridas cobrindo a totalidade da roupa pessoal e sem bolsos acima da linha da cintura, sem botões ou com botões protegidos, calças compridas, calçados fechados), exclusivo à área de preparação de alimentos e trocados no mínimo diariamente; Manipuladores dotados de boa apresentação, asseio corporal, mãos higienizadas, unhas curtas, sem esmaltes, sem adornos, sem barba ou bigode e cabelos protegidos.

2.1.4 Materiais para execução do serviço, serão fornecidos pela prefeitura.

2.1.5 Atividades: fazer café, e servi-lo; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal da Educação, visando o atendimento a merenda escolar tanto do turno da manhã quanto no turno da tarde, bem como a realização de almoço; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se pela limpeza e preparo de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carne de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merenda; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalhos; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; lavar louças; executar tarefas afins.

2.2 Relação de Escolas onde serão Prestados os Serviços:

Nº	SERVIÇO DE COZINHA
01	E.M.Educ.Inf. Algodão Doce
02	E.M.Educ.Inf. Baby Pinguinho
03	E.M.Educ.Inf. Balão Mágico
04	E.M.Educ.Inf. Bem-Me-Quer
05	E.M.Educ.Inf. Costinha
06	E.M.Educ.Inf. Fatia dos Sol
07	E.M.Educ.Inf. Ilha Encantada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08	E.M.Educ.Inf. Menino Deus
09	E.M.Educ.Inf. Moranguinho
10	E.M.Educ.Inf. Pinguinho de Gente
11	E.M.Educ.Inf. Soneca
12	E.M.Ens.Fund. Antônio Laureano da Cunha Filho
13	E.M.Ens.Fund. Doze de Outubro
14	E.M.Ens.Fund. Erico Veríssimo
15	E.M.Ens.Fund. Guilherme Kämpgem
16	E.M.Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz
17	E.M.Ens.Fund. José de Anchieta
18	E.M.Ens.Fund. José Inácio Machado Ramos
19	E.M.Ens.Fund. José Telmo Martins
20	E.M.Ens.Fund. Madre Teresa
21	E.M.Ens.Fund. Manoel Machados dos Santos
22	E.M.Ens.Fund. Nercy Rosa
23	E.M.Ens.Fund. Nossa Senhora Medianeira
24	E.M.Ens.Fund. Santa Inês

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 –As execuções dos serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

3.2 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

3.4 A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e do objeto do presente pregão, será feita pela servidora Cislaine da Silva Vargas.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 1.340.519,40 (um milhão trezentos e quarenta mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).

5.1- O pagamento será mensalmente de acordo com as HORAS TRABALHADAS efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pela fiscal do Contrato, Cislaine da Silva Vargas.

5.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 016/2015), e deverá constar assinatura do fiscal do contrato Atestando nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2017/215 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/282 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino infantil.
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/217 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 1101 – Salário Educação
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.3. Manter, durante a vigência do contrato Ata, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a Contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l", da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

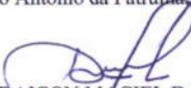


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Janeiro de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rocha
CPF:

Nome: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Cislaine da Silva Vargas
CPF: 747.36500-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
003/2017.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa e a empresa **LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.797.330/0001-73, estabelecida na Rua Zamenhoff, nº 214, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-090, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **DIONISMAR KONIG DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.615.280-87 e portador da C.I. nº 4089687471, expedido pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fica aditado, em sua Cláusula Quinta, no valor de R\$ 20.661,12 (vinte mil seiscientos e sessenta e um reais e doze centavos), devido ao reequilíbrio financeiro solicitado pelo protocolo nº 2017/772, datado de 1 de janeiro de 2017, tendo sido encaminhado pelo memorando nº 130/17 – DEC, de 17 de fevereiro de 2017, com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato originário, no tocante ao valor pago por hora de trabalho, que passa para R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), em atendimento a planilha constante do protocolo e em cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, datada de 10 de janeiro de 2017, sob número de registro no TEM: RS 000087/2017, de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA –As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2017/236 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0131.2071 – Manutenção do transporte escolar- ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/282 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino infantil.



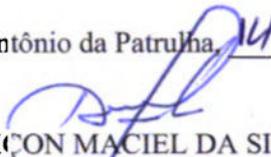
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

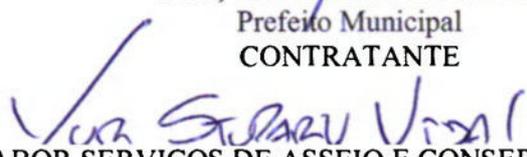
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de Agosto de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme F. Coelho
CPF:

Nome: João Victor Lima de Souza
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Cislaine da Silva Vargas
CPF: 747236500-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
004/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa e a empresa **LAZARI APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº 10.906.419/0001-60, estabelecida na Rua José Luiz, nº 1850, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **TIAGO FERON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.463.850-40 e portador da C.I. nº 7079324443, expedido pela SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015, REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fica aditado, em sua Cláusula Quinta, no valor de R\$ 125.721,90 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos), devido ao reequilíbrio financeiro solicitado pelo protocolo nº 2017/3987, datado de 28 de março de 2017, tendo sido encaminhado pelo memorando nº 234/17 – DEC, de 04 de abril de 2017, com fundamento na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato originário, no tocante ao valor pago por hora de trabalho, que passa para R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo), em atendimento a planilha constante do protocolo e em cumprimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, datada de 10 de janeiro de 2017, sob número de registro no MTE: RS 000087/2017, de 18 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA –As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2017/215 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0114.2273 – Manutenção dos padrões de qualidade do- ensino fundamental
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 2017/282 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.365.0114.2277 – Manutenção dos padrões de qualidade do ensino infantil.
FONTE DE RECURSO: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



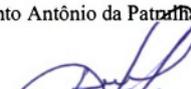
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

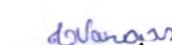

Tiago Feron
Administrador - CRA 74944
Lazari Apoio Educacional LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Colbo
CPF:

Nome: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Cislaine da Silva Vargas
CPF: 749 836 500-91